

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.249, de 27 de junho de 2018.

**Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Marechal Deodoro – FMDU e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

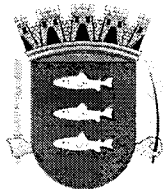
**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Marechal Deodoro – FMDU.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Marechal Deodoro – FMDU, ficará vinculado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, e contará com Conselho Gestor.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade aplicar os recursos conforme previsto nesta lei.

**Art. 3º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I. as receitas provenientes da contrapartida financeira quando da construção de loteamentos fechados e condomínios;
- II. juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;
- III. recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.
- IV. recursos provenientes de Convênios celebrado entre o FMDU e entidades públicas ou privadas;
- V. recursos provenientes de doações de quaisquer naturezas;



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

- VI. recursos provenientes do Orçamento Público;
- VII. recursos provenientes de Parcerias Público Privadas – PPP
- VIII. Proveniente de extração de areia, minérios e quaisquer produtos ou subprodutos em áreas públicas.

**Parágrafo único.** Não constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, as receitas provenientes de taxas e multas previstas no Código Tributário Municipal e outras leis.

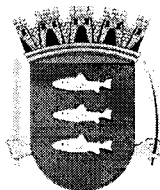
**Art. 4º** Os recursos do FMDU serão destinados às seguintes finalidades:

- I. regularização fundiária de interesse social;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IV. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- V. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VI. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VII. elaboração e execução de projetos de reflorestamentos, desassoreamentos de rios, lagos e lagoas, e outros de cunho ambiental;
- VIII. obras de infraestrutura urbana de qualquer natureza;
- IX. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- X. elaboração e execução projetos de modernização da gestão que justificadamente gerem desenvolvimento urbano;
- XI. elaboração e execução projetos de obras de saneamento básico;

**Art. 5º** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I. aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

*Q*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

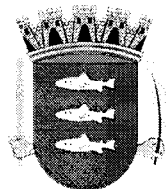
- II. aprovar as contas anuais do Fundo;
- III. estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV. aprovar seu regimento interno;
- V. fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 6º-** O Conselho Gestor do FMDU terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- V. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Marechal Deodoro;
- VI. 1 (um) representante de movimentos sociais ou associações de bairros com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- VII. 1 (um) representante de entidade empresarial com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- VIII. 1 (um) representante de entidade profissional, com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- IX. 1 (um) representante de entidade acadêmica ou de pesquisa, com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- X. 1 (um) representante de organização não-governamental com atuação na área de desenvolvimento urbano;

§1º O Presidente do Conselho Gestor será o Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano;

§2º O mandato dos membros do Conselho Gestor terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§3º Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas respectivas entidades, em resposta a solicitação a ser expedida pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

§4º As normas de funcionamento do Conselho Gestor serão estabelecidas através de Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos Conselheiros.

§5º Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento, Meio Ambiente, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2018.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

*Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2018.*

**Carlos Henrique Costa Mousinho**  
Secretário Municipal de Governo